



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

OFÍCIO Nº. 048/2023

Cordisburgo, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme Reunião Legislativa realizada no dia 26 do corrente mês, encaminho a V. Exa., os Projetos de Leis aprovados por esta Casa, para que nos termos do art. 53 da Lei Orgânica, cumpra os ritos legais:

I) **Projeto de Lei nº 10/2023** – Estabelece Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município para o Exercício de 2024 e dá outras providências. Aprovado com as seguintes emendas:

1) Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º [...]

§1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará, até o dia **15 (quinze) de agosto de 2023**, o orçamento de suas despesas para o próximo exercício financeiro acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§2º Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**) o Executivo apresentará à Câmara Municipal, até o dia **31 de julho de 2023**, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§3º Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2024, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo, Centro – CEP: 35780-000
Telefone: (31) 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

2023, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2024.

§4º [...]

2) O caput do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Lei orçamentária poderá conter autorização para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal procederem a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual, sobre os respectivos orçamentos e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§1º [...]

II) **Projeto de Lei nº 13/2023** - Dispõe sobre Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Saneamento Básico Central de Minas – CORESAB, Conforme a Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

Atenciosamente,

Savio Rogerio Beraldo Trombini

Presidente

Exmo. Sr.

José Maurício Gomes

Prefeito Municipal

NESTA